

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000027/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/01/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002447/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.000347/2016-01
DATA DO PROTOCOLO: 25/01/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS CLINICAS RADIOLOGICAS, ULTRASSONOGRAFIA, RESSONANCIA MAGNET., MEDIC NUCLEAR E RADIOTERAPIA NO EST GO, CNPJ n. 02.177.940/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO XIMENES;

E

SIND DOS TECN E AUX EM RADIOL E CAM CLARA E ESC EST GO, CNPJ n. 25.105.883/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO PEREIRA DE PAULA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2015 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos e Auxiliares em Radiologia**, com abrangência territorial em **GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO DALRIALÇ

Fica garantido para o técnico de Radiologia o valor do salário base será de R\$ 1.704,75 (Hum mil, setecentos e quatro reais e setenta e cinco centavos), para carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, ou seja 4 (quatro) horas por dia.

Fica garantido para o Auxiliar de Radiologia o valor do salário base será de R\$ 965,42 (novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) por mês, para cumprir uma jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas ou carga diária de 8 (oito) horas, assegurando-lhe ainda, os demais direitos previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Fica assegurado um reajuste de 7,15% (sete vírgula quinze por cento) ao técnico em radiologia ou auxiliar em radiologia que ganha mais do que o salário base.

Os Sindicatos signatários da presente Convenção acordam pela manutenção da data base da Categoria Profissional em março de 2015, convalidando os ajustes da Convenção Coletiva de Trabalho que vigeu de 1º/04/2013 a 31/03/2015, incluído o Termo Aditivo e essa vinculada.

Os Salários dos profissionais Técnicos e Auxiliares em Radiologia estabelecidos no caput e parágrafo primeiro desta Cláusula passam a vigorar desde o dia 1º de março de 2015.

As empresas que não concederam qualquer antecipação salarial a seus empregados deverão apurar a diferença decorrentes do período (março/2015 a dezembro/2015) e efetuar o pagamento dos valores devidos ao empregados a título de "diferença salarial#".

Fica facultada à empresa efetuar o pagamento da "diferença salarial" devida aos empregados em até 3 (três) parcelas iguais mensais

e sucessivas. O pagamento dessa verba deverá ser realizada junto com o pagamento das folhas dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2016.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES/CORREÇÃO SALARIAL

Os valores do salário estabelecidos na cláusula 3ª dos profissionais serão obrigatoriamente reajustados anualmente no mês de março mediante acordo escrito firmado pelas partes contratantes.

As antecipações de salário na forma de reajuste salarial concedida pelo empregador ao empregado só poderão ser compensadas aquelas que foram antecipadas a partir de 1º de março de 2015, conforme ata lavrada no setor de Mediação do Ministério Público do Trabalho, em Goiânia.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Fica garantido aos profissionais que tenham ou venham a completar 5 (cinco) anos de serviços na empresa o recebimento de quinquênio no valor correspondente a percentual de 5% (cinco por cento) não cumulativo sobre o salário base cujo pagamento será efetuado mensalmente.

Fica garantido aos profissionais que tenham ou venham a completar 3 (três) anos de serviços na empresa o recebimento de triênio no valor correspondente ao percentual de 3% (três por cento), não cumulativo sobre o salário base cujo pagamento será efetuado mensalmente.

Fica a empresa obrigada a fornecer todos os equipamentos de proteção de segurança do trabalho, ficando na obrigação de apresentar a fiscalização do MTB, a efetiva comprovação de entrega dos materiais a seus empregados. Os materiais de segurança do trabalho serão fornecidos gratuitamente.

Ficam preservados todos os direitos adquiridos pelos técnicos em radiologia e pelos auxiliares em radiologia que até na data de vigência desta CCT já recebem de seus empregadores a concessão de qualquer benefício não incluído nesta convenção.

Fica garantido aos profissionais 2 (dois) uniformes completos para uso exclusivo em serviço fornecido gratuitamente, os quais serão devolvidos no mesmo estado em que se encontrarem, o empregador colherá o recibo de entrega dos uniformes sob pena de considerar como não fornecido indenizando ao empregado o seu valor, o empregado fica obrigado a dar recibo de entrega dos equipamentos e uniformes mencionados neste parágrafo.

Fica a sociedade empregadora obrigada a disponibilizar gratuitamente aos técnicos de radiologia e aos auxiliares em radiologia um (1) litro de leite em cada jornada diária.

Confirmada a gravidez por exame médico competente, fica a empregada grávida obrigada a, no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, comunicar por escrito à sociedade empregadora o seu estado grávidico, a fim de que o empregador promova a sua lotação para outro setor, sem prejuízo do salário e benefícios já garantidos por lei ou convenção.

Será considerada falta grave e inércia da empregada grávida em comunicar a sociedade empregadora a sua gravidez. Essa omissão ou inércia isenta a sociedade de toda e qualquer responsabilidade quanto a eventual dano dela decorrente.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA SEXTA - QUINQUENIO, TRIENIO E OUTROS

O adicional de insalubridade para o técnico de radiologia e auxiliar em radiologia corresponderá o equivalente a 40% (quarenta por cento) de seus salários básicos conforme dispõe a Lei nº 7.394/85.

O adicional noturno dos profissionais abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho será a partir das 22 (vinte e duas) horas, será de 20% (vinte por cento) de seu valor do salário base, os termos do precedentes do TST, aprovado pela resolução 37/92.

Outros Adicionais

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

Para o perfeito atendimento ao estabelecido nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 389 da CLT, fica convencionado que na hipótese do estabelecimento empregador não ter local apropriado onde seja permitido a empregada mãe guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação, nem tiver como suprir essa falta por meio de creche mantida diretamente ou mediante convenio com outras entidades pública ou privadas admitidas em lei deverá o estabelecimento empregador pagar a empregada mãe o equivalente a R\$ 366,45 (trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), para cada filho nascido na vigência do contrato de trabalho, durante seis meses após o retorno das licenças maternidade.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA OITAVA - CONTRATO DE TRABALHO-ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADE NORMAS PARA ADMISSÃO/CO

Ficam proibidas as empresas e contratar técnicos de radiologia e auxiliar em radiologia sem estar devidamente regularizado com o seu conselho de radiologia.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA NONA - RELAÇÕES DE TRABALHO-CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDAD

São deveres do empregado, entre outros:

- a) Cumprir a legislação vigente, em especial, mas não exclusivamente, a trabalhista e previdenciária:
- b) Obedecer ao regulamento da empresa com a qual manem vínculo:
- c) Cumprir e fazer cumprir seu horário de trabalho nos termos contratados:
- d) Não abandonar o seu posto de trabalho sem a devida permissão de seu superior hierárquico:
- e) Tratar o paciente e o acompanhante e os colegas de trabalho com profissionalismo, urbanidade e gentileza:
- f) Concorrer para o bom ambiente profissional:
- g) Zelar dos equipamentos, utensílios e dos acessórios dos aparelhos da empresa utilizados, ou não, no exercício de sua atividade profissional:
- h) trazer sempre limpo e em condições de higiene o local de trabalho, bem como todos os equipamentos nele utilizados:

i) Guardar segredo profissional, abstendo-se de quaisquer comentários que possam causar dano de qualquer natureza aos pacientes e seus acompanhantes, ou que possam afetar a imagem do empregador, dos colegas.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA DE TRABALHO

ficaproibido ao técnico e aos auxiliares de radiologia de prestar serviços na mesma empresa após o eu horário normal de sua empresa.

Fica vedado ao empregador impor ao técnico em radiologia jornada de trabalho superior à estabelecido em lei 24 (vinte e quatro) horas semanais, ou seja, 4 (quatro) horas por dia.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS-APLICAÇÃO DOM INSTRUMENTO COLETIVO

Nos termos do art. 5º inciso XXXVI, da Constituição Federal 1988, fica assegurado todo o direito na Convenção Coletiva de Trabalho e 2013, não possuindo eficácia jurídica qualquer cláusula contratual infrigente desta determinação.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DE CONTRATO

As empresas deverão proceder ao acerto de rescisão, quando for o caso, no máximo no quinto dia após vencimento do aviso prévio ou quando indenizado, no máximo em 10 (dez) dias sob pena do art.477 e 8º da CLT.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

São documentos indispensáveis à homologação da rescisão do contrato de trabalho dos empregados beneficiário desta convenção:

- a) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT:
- b) extrato atualizado da conta vinculada do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, com os depósitos fundiários em dia:
- c) CTPS com todas as anotações atualizadas:
- d) Exames demissional:

e) Guia de seguro-desemprego:

f) Carta de preposoto quando representado por pessoa não sócia da sociedade empregadora:

g) Contra cheque do mês de março de 2013, e os 3 (três) últimos contra-cheques:

h) laudo PPP (PERFIL PROFISSIOGRÁTICO PREVIDENCIÁRIO):

l) Relatório leitura dos 3 (três) últimos meses do dosímetro.

Mesmo que a rescisão do contrato de trabalho apresente verbas rescisórias com valor diverso da devida ao empregado o sindicato profissional deverá homologar a rescisão, contudo, deverá proceder às anotações de ressalvas no verdo do TRCT orientando o trabalhador sobre seu direito, sem prejuízo de comunicar ao sindicato pratonall para que este tome as providencias no sentido de orientar o seu representado adequadamente.

O pgamento da quantia devida ao trabalhador a título de rescisão contratual poderá ser feito em moeda corrente ou por cheque emitido pelo seu empregador desde que o titulo seja nominal ao obreiro.

Se por qualquer motivo não for pago o cheuqe emitido pelo empregador, este estará sujeito ao pagamento de uma multa convencional de 10% (dez por cento) incidente sobre o montante das verbas rescisórias homologadas em favor do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRIMENTO COLETIVO

Por determinação soberana da Assembléia Geral do indicato Profissioanl, nos termos do artigo 8º inciso IV, da Constituição Federal, C/C o artigo 513, letraq "e" da CLT . deverão efetuar os equintes descontos:

As empresas descontarão somente dos empregados filiados ao Sindicato Profissional, beneficiados por este intrumento, a título de Contribuição assistencial, o percentual de 6% (seis por cento), divididos em 2 (duas) parcelas iguais de 3% (três por cento) da remuneração dos empregados, no primeiro pagamento após o início da vigência deste instrumento e. a egunda parcela po ocasião do pagamento dos salários do mês de novembro de cada ano e, para os empregados admitidos após o início da vig\~encia, o desconto deverá ser realizado no primeiro pagamento a que fizer juz, ficando assegurado ao empregado o direito de expressar sua oposiçao formalmente junto ao Sindicato profissional até 10 (dez) dias antes do desconto incidente.

Por deliberação da assembleia Geral asa Emresas descontarão somente do empregados filiados ao Sindicato Profissional, mensalmente, o percentual de 2% (dois por cento) de sua remuneração a título de mensalidade nsindical.

Os valores descontados do salário conforme previsto nas cláusulas anteriores, serão depositadas no Banco do Brasil S/A ou sa tesouraria da entidade sindical favorecida até o 5º dia util do mês subsequente.

Não ocorrendo o repasse dos valores pela empresa na forma dessa cláusula, a empresa pagará multa de 10% (dez por cento) sobre estes valores descontados dos profissionais, no primeiro dia de atraso, corrigido pelo IPCA, mis juros e mora de 1% (um por cento) ao mês.

Todos os encargos acima mencionados serão recolhidos em guias próprias emitidas pelo STARCCEGO, juntamente com a guia de recolhimento dos encargos para efeito de xontrol e estatísticas, as empresas relacionarão todos os empregados com nome, data de admissão, salário e funçãoi, encaminhando ao sindicato profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PACTO COLETIVO

É a justiça do Trabalho Competente para dirimir as duvidas entre o empregado e o empregador, aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, e a Justiça Comum tratar das cláusulas do interesse do Sindicato.

Obrigam-se as empresas, no prazo legal assinalado na NR 07, da Medicina e Segurança do Trabalho, a proceder aos exames médicos nos profissionais na norma enumerados gratuitamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Taxa Assistencial Patronal conforme autorização da Assembleia Geral, as empresas recolherão, com recursos próprios ao Sindicato Patronal, para atendimento de despesas com sua manutenção de 20% (vinte por cento) do total bruto da sua folha de pagamento, na seguinte forma:

1ª parcela - 10% (dez por cento) da folha do mês de janeiro 2016, já considerando o aumento negociado, cujo repasse deverá ocorrer até 10 (dez) de fevereiro de 2016.

2ª parcela - 10% (dez por cento) da folha de pagamento do mes de março de 2016, cujo repasse deverá ocorrer até 10 (dez) de abril de 2016.

As condições impostas da cláusula, para as empresas que não possuem empregados, ou possuem apenas 1(um) ficam limitados a no mínimo o menor salário da categoria vigente nos respectivos meses.

A referida taxa deverá ser recolhida em guias própria fornecida pelo Sindicato Patronal, devendo ser procurada na sede do Sindicato. A data desses recolhimentos, no prazo estabelecido implicará em multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias com adicional de 2% (dois por cento) por mês subseqüente, al[em dos juros de mora de 1 um por cento) ai mês, independente despesas judiciais decorrentes de cobranças judicial necessária, a ser limitada pelo Sindicato Patronal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência desta convenção será de 24 meses, iniciando no dia 1º de março de 2015 e terminando no dia 28 de fevereiro de 2017, podendo ser revista no todo ou em parte por provocação das partes, 90 dias antes de seu termino.

Os termos, cláusulas e condições estabelecidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho consolidam todas as tratativas entre o Sindicato Profissional e o Sindicato Patronal, pelo que ficam expressamente revogadas e sem nenhum efeito jurídico todas e qualquer ajuste ou escrito não inserido neste untrumento.

Goiânia, 17 de dezembro de 2015

ANTONIO PEREIRA DE PAULA

PRESIDENTE-Sindicato dos Técnicos e Auxiliares em Radiologia em Câmara Clara e Escura no Estado de Goiás

CARLOS ALBERTO XIMENES

Presiente-Sindicato das Clínicas Radiológicas. Ulktrassonografia. Ressonância Magnética, Medicina Nuclear e Radioterapia no Estado de Goiás.

CARLOS ALBERTO XIMENES

Presidente

**SINDICATO DAS CLINICAS RADIOLOGICAS, ULTRASSONOGRRAFIA, RESSONANCIA
MAGNET., MEDIC NUCLEAR E RADIOTERAPIA NO EST GO**

ANTONIO PEREIRA DE PAULA

Presidente
SIND DOS TECN E AUX EM RADIOL E CAM CLARA E ESC EST GO

ANEXOS
ANEXO I - ATA NEGOCIAÇÃO CCT

Ata da Assembleia Geral Ordinária do Sindicato das Clínicas Radiológicas, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Medicina Nuclear e Radioterapia no estado de Goiás, realizada aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze, na sede da entidade situada à rua quatro número quinhentos e quinze, setor central, Goiânia. Goiás, às dezoito horas em primeira convocação e dezoito e trinta horas em segunda e última convocação com qualquer número de associado deliberarmos sobre a ordem do dia. Dr. Carlos Alberto Ximenes, presidente do Sindicato, presidiu a Assembleia e deu por aberta a mesma com a leitura do Edital de Convocação, no qual consta a seguinte ordem do dia: Autorizar e firmar Convenção Coletiva de Trabalho com os seguintes sindicatos: Sindicato dos Técnicos e Auxiliares em Radiologia em Câmara Clara e Escura no Estado de Goiás e Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Saúde da Rede Privada do Município de Goiânia e Cidades Circunvizinhas. A seguir foi feita a leitura da minuta de reivindicações do Sindicato dos Técnicos de Radiologia, abrindo-se oportunidade para os presentes discutirem a proposta e apresentarem suas sugestões e, o que causou muita polêmica e grande debate onde os participantes entenderam como abusiva e total falta de respeito o exagero das solicitações como se não quisessem negociar. A seguir passou-se a analisar a proposta do Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Saúde da Rede Privada do Município de Goiânia e cidades circunvizinhas e decidiu-se formar uma comissão de negociação com o objetivo de chegar a um consenso junto ao Sindicato pleiteante, dando a eles plena autonomia para negociação, sempre observando os dois lados, ou seja, o lado do empregado e o lado da empresa dentro do proposto e discutido nesta assembleia e não medir esforços dentro desses parâmetros para que se chegue a um acordo satisfatório, sem prejuízo de ambas as partes. Colocada em votação foi formada a comissão da seguinte forma: para Presidente da Comissão, Sr. Divina Neves Jacó, membro: Dr. Mauricio Salum Ximenes e Dr. Marcelo Villela Lauer. Os participantes após análise das duas propostas sugeriram à Comissão que negociem com os referidos Sindicatos um percentual à base de 7.5% (sete pontos e cinco) por cento de aumento podendo, em caso de não fechar negociação variar essa proposta dentro do aceitável observando os índices indicadores objetivando fechar a negociação. Conforme autorização da Assembleia a Taxa Assistencial Patronal deverá ser recolhida com recursos próprios ao Sindicato Patronal para atendimento das despesas com manutenção da seguinte forma: vinte por cento da folha de pagamento bruto, incidindo somente sobre o valor do pagamento dos integrantes da categoria beneficiada na Convenção Coletiva negociada, assim sendo primeira parcela dez por cento da folha de pagamento do primeiro mês após fechar a negociação cujo repasse deverá ocorrer até dez dias do mês subsequente. Segunda parcela: será cobrada quatro meses após a cobrança da primeira, dez por cento da folha de pagamento do mês subsequente, cujo repasse deverá ocorrer até o dia dez do próximo mês. Proposta esta colocada em votação, tendo sido aprovada por todos os presentes. Nada tendo a tratar, a Assembleia foi encerrada pelo Dr. Carlos Ximenes, às dezenove horas e cinquenta minutos ficando esta permanente enquanto perdurar as negociações que vai assinada pelo presidente e por mim Lara Prudente Tannus e Silva que lavrei a presente ata e os demais participantes no livro de assinatura. Nada Mais.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.